data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 março de 1968.

[signature]

Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data.

Sub. Sec. Com. - B. de Mendonça.

Lei nº 1546, de 21 de maio de 1968.

Desapropria imóveis

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam desapropriadas as áreas de terrenos abaixo descritas, já declaradas de utilidade pública por Decreto n. 1910, de 4 de abril de 1968, destinadas a construção de prédios escolares, com verbas federais, como segue:

- 5.000 ms2 situados na fazenda "Cerradão", de propriedade do sr. Pedro Cândido da Silva
- 5.000 ms2 situados na fazenda "Bandeira" de propriedade do sr. João Francisco Botelho.
- 2.500 ms2 na fazenda "Cerradão", de propriedade do sr. João Sebastião de Queiróz.

- 5 000 ms2 na fazenda "São José do Bebedouro" de propriedade do sr. Antônio de Almeida Lampos.
- 1200 ms2 situados na fazenda "São José do Bebedouro", ou "Sacho", de propriedade do sr. Manoel Januário Nascimento.

Art. 2º - As desapropriações de que trata o art. 1º, serão amigáveis, em vista da aquiescência já obtida dos interessados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Frutal, 21 de maio de 1968.

Prefeito Municipal

Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data
Aux. Sec. com. - B. Mendonça

Lei nº 1 541, de 21 de maio de 1968.

Dispõe sôbre verba ao "Nosso Lar Maria Rio Vez".

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica à Prefitura Municipal de Frutal, autorizada a doar a verba